



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 30/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E FERNANDO ANTÔNIO LOURINHO
MOTA – ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FERNANDO ANTÔNIO LOURINHO MOTA – ME** (DATAX SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Araken Silva, nº 276, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-190, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **04.857.456/0001-23**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por seu proprietário, **FERNANDO ANTÔNIO LOURINHO MOTA**, portador do CPF nº 574.966.503-82 e R.G nº 93014018578-SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, mediante contratação direta, com fundamento no **art. 25, caput da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 3054/2017** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para realizar **serviços de operacionalização, manutenção e suporte técnico em sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos de arquivos, a ser utilizado pela área administrativa da Seção de Gestão Documental do TRT7, com direito as novas versões por um período de 12 (doze) meses, renovável até o limite de 60 meses**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 e seus anexos.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

DSC

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 - Contratação de solução de gerenciamento eletrônico de documentos para atender as demandas do Arquivo Administrativo do TRT7^a.

3.1.1 - Quanto à execução dos serviços de suporte:

a) O atendimento se fará via telefone, e-mail ou internet, para os serviços de esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional do *Autodoc* durante a vigência do contrato;

b) O serviço de manutenção e suporte deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 17:30;

c) O prazo máximo de início de atendimento deverá ser de 4(quatro)horas a contar do registro do chamado do Contratante e de 3(três) dias úteis, a partir do início do atendimento, para a resolução do problema, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;

d) Os serviços de manutenção corretiva, solicitados pela Contratante, consistem na reparação de eventuais falhas nos sistemas, visando corrigir os erros de execução ou de requisitos no sistema, mediante envio de arquivo com as devidas alterações e correções ou por meio do ajuste automático feito remotamente pela ferramenta online.

e) Os serviços de manutenção evolutiva serão realizados com a instalação de novas versões do sistema e consiste na edição de novas funcionalidades ou alterações nas já existentes a fim de atender as demandas futuras do setor;

f) Fornecer orientação a Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;

g) Implementação de eventuais alterações/melhorias que se fizerem necessárias, conforme as demandas do Tribunal;

h) Disponibilização de versões, sem custo para este Regional, sempre que forem liberadas novas atualizações do sistema;

i) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato;

3.1.2 - **Quanto às atualizações das versões:** essas deverão ser fornecidas ao Setor de Arquivo do TRT 7^a Região, contendo, no mínimo, todas as especificações técnicas já existentes, mencionadas a seguir:

3.1.2.1 - Quanto a Tecnologia:

3.1.2.1.1 - Acesso simultâneo de usuários às bases de dados.

3.1.2.1.2 - Arquitetura de rede ou web Cliente/Servidor.

3.1.2.1.3 - Compatibilidade com software de banco de dados Oracle.

3.1.2.1.4 - Serviço de suporte técnico, garantia/manutenção, disponibilização de novas versões.

3.1.2.1.5 - Níveis diferenciados de acesso aos documentos.

BN

 2

3.1.2.1.6 - Senha para as funções que atualizam dados.

3.1.2.1.7 - Uso de data no formato dia/mês/ano, sendo o ano c/4 dígitos.

3.1.2.2 - **Quanto ao Gerenciamento dos Arquivos e do Acervo:**

3.1.2.2.1 - Gerenciamento de caixas vazias no arquivo.

3.1.2.2.2 - Controle/detecção de registro duplicado.

3.1.2.2.3 - Possibilitar a inclusão da estrutura organizacional da Instituição sem limites de nível;

3.1.2.2.4 - Possibilitar construção da TTD com todas as suas variáveis.

3.1.2.2.5 - Controle de transferência/movimentação de documentos para arquivo intermediário, permanente e expurgo com emissão de relatórios.

3.1.2.2.6 - Capacidade de cadastrar e controlar arquivos físicos para gerenciamento dos espaços disponíveis para guarda da documentação.

3.1.2.2.7 - Emissão de relatórios de itens expurgados.

3.1.2.2.8 - Emissão de diversos tipos de relatórios gerenciais de manutenção do sistema, geração da TTD, relatórios gráficos das rotinas, relatórios de auditorias.

3.1.2.2.9 - Geração de código de barras em etiquetas para documentos, pastas e caixas.

3.1.2.2.10 - Emissão de relatórios de forma de organização de documentos.

3.1.2.2.11 - Definição de acesso para cadastro e pesquisa por setor/operador.

3.1.2.2.12 - Auditoria de sistema com registro de alteração/cadastro por operador.

3.1.2.2.13 - Emissão de Termo de Eliminação de Documentos a partir de dados cadastrados na TTD.

3.1.2.2.14 - Não permissão de cadastramento de setores diferentes na mesma caixa.

3.1.2.2.15 - Manutenção de tabelas básicas para gerenciamento do sistema.

3.1.2.3 - **Quanto ao Empréstimo de documentos:**

3.1.2.3.1 - Gerenciamento de empréstimo com requisição e integração com o módulo de empréstimo.

3.1.2.3.2 - Emissão de relatórios referentes ao processo de empréstimo.

3.1.2.3.3 - Relatório do cadastro de usuários externos e/ou unidade de trabalho.

3.1.2.3.4 - Configuração de setores de empréstimos por usuário.

3.1.2.4 - **Quanto a Recuperação da Informação:**

3.1.2.4.1 - Capacidade de ordenar e formatar o relatório dos documentos pesquisados;

3.1.2.4.2 - Capacidade de permitir que os resultados de pesquisas sejam gravados eletronicamente;



3.1.2.4.3 - Estratégia de pesquisa nas bases de dados por qualquer palavra, campo ou subcampo e pesquisa booleana.

3.1.2.5 - Quanto ao Gerenciamento:

3.1.2.5.1 - Emissão de relatório de empréstimos, por períodos;

3.1.2.5.2 - Emissão de relatórios de entrada de dados e recebimento de documentos, por período;

3.1.2.5.3 - Elaboração de estatísticas com geração automática de gráficos;

3.1.2.5.4 - Migração de dados da base atual para o novo sistema;

3.1.2.5.5 - Gerenciamento integrado dos módulos de sistema de arquivo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Emitir nota de empenho.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

4.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo;

4.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;**

5.2 - Prestar o serviço de suporte técnico, objeto da contratação, **imediatamente após a assinatura do contrato**, cumprindo rigorosa e integralmente o disposto no item 4 do Termo de Referência - **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS (Cláusula Terceira deste Contrato)**;

5.3 - Atender a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.4 - Conhecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Resolução nº 278, de 01/08/2017) e Norma Complementar de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação (Ato Nº 228/2013) da Contratante;

5.5 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como da documentação gerada desde que esteja expressamente identificada como confidencial, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

5.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

SN



- 5.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;
- 5.10 - Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.11 - Não possuir sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7^a.
- 5.12 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.13 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.14 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 5.15 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 5.16 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 5.17 - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 5.18 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão recebidos **mensalmente** de forma:

a) **provisória**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) **definitiva**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, mediante o recebimento da nota fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

7.2 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.3 - O gestores e fiscais designados exercem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.5 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388.9376.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa de mora**, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor do contrato;**

8.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias**, a Administração poderá entender pela **inexecução parcial ou total do contrato**, conforme o caso;

8.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **multa**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

d) **multa**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;

e) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito;

15/11

 6

8.4 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

8.5 - As multas pecuniárias, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

8.6 - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 – Dá ao presente contrato o valor anual de **R\$ 4.752,00** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor mensal **R\$ 3.96,00** (trezentos e noventa e seis reais).

9.2 – No valor do contrato estão inclusas todas as despesas, bem como tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

9.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, mediante prévio requerimento da contratada, tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em até **05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1 - Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

10.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

10.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

AST



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **339040 - constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 - NOTA DE EMPENHO 2019NE000703.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos renovável por iguais períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão de que trata o item 14.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

16.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o **foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará**, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 29 de AGOSTO de 2019.



NEIRA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL

CONTRATANTE



FERNANDO ANTÔNIO LOURINHO MOTA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

